



LEI Nº 103/03.

Institui a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DOMUNICÍPIO DE JUCATI – PE, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas sessões dos dias 11 e 18 de julho de 2003. e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art.159, § 1º da Constituição Estadual, fica instituído a revisão do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 que estabelece as ações, programas objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continua, na forma dos anexos I, II.

Art. 2º O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária aos programas estabelecidos no Plano Pluriamual.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, poderá Haver alterações nos dois instrumentos visando à adequação das ações e programas previstos.

§ 2º A codificação dos programas deste Plano será observado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Projetos que o modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas cantantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – o Projeto de Lei específico conterà, na hipótese de:

I – Inclusão de Programa

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queria atender com o programa proposto;



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º A inclusão, exclusão de ações Orçamentárias e de suas metas dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seis créditos adicionais, por transposições, remanejamento ou transferências.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento;

Art. 5º O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos Programas que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – A avaliação consistirá em:

I – Aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixadas;

II – Aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público;

III – Explicar, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;

IV – Demonstrar por ação e programa a execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

V – Demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o final previsto no programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 31 de julho de 2003.

Gerson Henrique de Melo
- Prefeito -